



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO Nº 1.159/19

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Câmara Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento da despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos, em anexo, apresenta organização e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **MARRE SECOURS GERAIS S.A.**, referente à prestação de serviços de seguro contra sinistro para 01 (um) veículo de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.540,82. Omiti informações e quantia para e ofício em anexo.

Em 06 de fevereiro de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 069/2020

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para pagamento a **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT**, referente ao seguro obrigatório DPVAT, das veículos de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 52.10 (Cinquenta e dois reais e zero centavos).

Em 06 de fevereiro de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0016/2020

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Câmara Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento da despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos em anexo apresenta organização e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a aquisição de sapatos para possession, do empresa **CL. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME**, no valor total de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais).

PROCESSO Nº 0033/2020

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Câmara Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento da despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos em anexo apresenta organização e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **ORAMA ENDESEMENTOS ERELLA ME**, referente à manutenção de veículos Ar Camionetas, no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Em 06 de fevereiro de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

03/04/2019 - Nominar Felipe Teixeira Scheller para exercer o cargo de conselheiro, pábulo DAS 2, de Assessor Parlamentar do Vereador Eduardo Costa Miranda, nos termos do art. 3º, inciso III e do art. 3º, inciso IV, alínea "m", da Lei Complementar nº 011/2009. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, 06 de fevereiro de 2020.

OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRANSFERIDA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

KAPREIRA DITENSOR A DO REGISTRO: C. G. BRAGA ME; ASSESSOR AUTOMOTIVOS LTDA

EMPRESA: 06/9/11/04/00111

PROCESSO Nº 013/2019 LICITAÇÃO: PREÇO PRESENCIAL Nº 006/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FORTALEÇA EXPERIMENTAL COMITADO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FOMENTO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, COM FOCO EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REDESIGN DE PRODUTOS, VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações anexadas ao Edital de Pregão PREZO Nº 006/2019 e seu Anexo.

PREZO Nº 006/2019 e seu Anexo.

Praga Falciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu RJ - CEP: 20860-000

Tel: (22) 2778-1189/2778-2060 Email: cmcabreu@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diverso dos participantes, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ e dos fornecedores das lias demandadas, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita, poderá excluir desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecimentos ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cota por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá efetivar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

12.6 - **Completa** ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fomento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos coltos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas; c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o

Praga Falciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu RJ - CEP: 20860-000

Tel: (22) 2778-1189/2778-2060 Email: cmcabreu@ig.com.br